

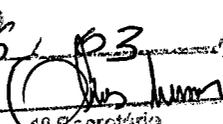


**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Deputado
Francisco Jr
É RENOVAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 72 DE 27 DE Novembro DE 2013.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO.
Em 06/12/2013

1º Secretário

"Institui o Dia Estadual do Imigrante Libanês."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 22 de novembro como dia estadual do imigrante libanês.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2013.


FRANCISCO JR
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Os imigrantes libaneses começaram a chegar ao Brasil por volta de 1880, quatro anos após a visita do Imperador Dom Pedro II ao Líbano.

Diferentemente dos imigrantes europeus que vieram ao Brasil em busca de novas terras para o cultivo, os imigrantes libaneses procuravam local para estabelecer novas indústrias e casas de comércio.

Ainda que a data oficial da imigração seja referida ao ano de 1880, antes de disso, em 1808 quando a família Real chegou ao Brasil, foi um libanês, Antun Elias Lubbos, quem ofereceu sua casa para o Rei Dom João IV como residência imperial.

Os Libaneses se caracterizam, desde o primor da era Fenícia, pela sua atividade empreendedora, cultural, comercial e marítima. Na atualidade o povo libanês não se descaracterizou e continua expondo e aprimorando esse legado milenar, no comércio brasileiro, através do seu crescimento nos diferentes ramos sociais do país, sempre se preocupando em estabelecer e conservar os princípios, valores e preceitos culturais, sociais, políticos, e econômicos que trazem com sua história.

Os libaneses tiveram papel importantíssimo no desenvolvimento de nosso país. Criaram indústrias-têxteis, e os hospitais de referência em nosso país, como contribuíram na formação da atual sociedade, através da inserção da sua cultura milenar na sociedade brasileira. Hoje vemos que a cultura libanesa faz parte da brasileira, pois além de outras características, a gastronomia árabe está inserida por todo nosso estado, como se dele fosse.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Deputado
Francisco Jr
É RENOVAÇÃO



Por tudo isso, nossos irmãos libaneses merecem um dia exclusivo no estado para comemorarmos o que eles representam em nossa sociedade e o que nosso país ofereceu, de braços abertos, a eles.

FRANCISCO JR

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2014000833

Data Autuação: 06/03/2014

Projeto : 72 - AL
Origem : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor : DEP. FRANCISCO GEDDA;
Tipo : PROJETO
Subtipo : LEI ORDINÁRIA
Assunto :
INSTITUI O DIA ESTADUAL DO IMIGRANTE LIBANÊS.



2014000833

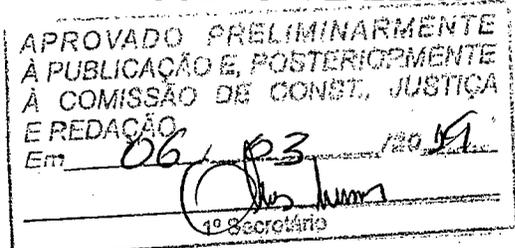


**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Deputado
Francisco Jr
É RENOVAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº ⁷² DE ²⁷ DE ^{Novembro} DE 2013. ⁴¹



"Institui o Dia Estadual do Imigrante Libanês."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

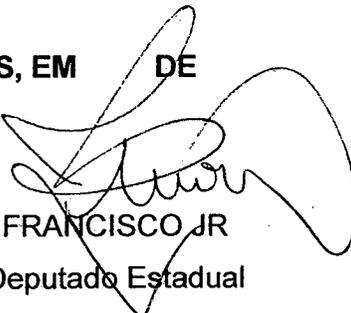
Art. 1º Fica instituído o dia 22 de novembro como dia estadual do imigrante libanês.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM

DE

2013.



FRANCISCO JR
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Os imigrantes libaneses começaram a chegar ao Brasil por volta de 1880, quatro anos após a visita do Imperador Dom Pedro II ao Líbano.

Diferentemente dos imigrantes europeus que vieram ao Brasil em busca de novas terras para o cultivo, os imigrantes libaneses procuravam local para estabelecer novas indústrias e casas de comércio.

Ainda que a data oficial da imigração seja referida ao ano de 1880, antes de disso, em 1808 quando a família Real chegou ao Brasil, foi um libanês, Antun Elias Lubbos, quem ofereceu sua casa para o Rei Dom João IV como residência imperial.

Os Libaneses se caracterizam, desde o primor da era Fenícia, pela sua atividade empreendedora, cultural, comercial e marítima. Na atualidade o povo libanês não se descaracterizou e continua expondo e aprimorando esse legado milenar, no comércio brasileiro, através do seu crescimento nos diferentes ramos sociais do país, sempre se preocupando em estabelecer e conservar os princípios, valores e preceitos culturais, sociais, políticos, e econômicos que trazem com sua história.

Os libaneses tiveram papel importantíssimo no desenvolvimento de nosso país. Criaram indústrias-têxteis, e os hospitais de referência em nosso país, como contribuíram na formação da atual sociedade, através da inserção da sua cultura milenar na sociedade brasileira. Hoje vemos que a cultura libanesa faz parte da brasileira, pois além de outras características, a gastronomia árabe está inserida por todo nosso estado, como se dele fosse.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Deputado
Francisco Jr
É RENOVAÇÃO



Por tudo isso, nossos irmãos libaneses merecem um dia exclusivo no estado para comemorarmos o que eles representam em nossa sociedade e o que nosso país ofereceu, de braços abertos, a eles.

FRANCISCO JR

Deputado Estadual

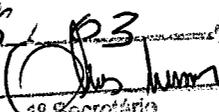


**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Deputado
Francisco Jr
É RENOVAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 72 DE 27 DE Novembro DE 2013.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO.
Em 06/03/2013

1º Secretário

"Institui o Dia Estadual do Imigrante Libanês."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 22 de novembro como dia estadual do imigrante libanês.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2013.


FRANCISCO JR
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Deputado
Francisco Jr
É RENOVAÇÃO



JUSTIFICATIVA

Os imigrantes libaneses começaram a chegar ao Brasil por volta de 1880, quatro anos após a visita do Imperador Dom Pedro II ao Líbano.

Diferentemente dos imigrantes europeus que vieram ao Brasil em busca de novas terras para o cultivo, os imigrantes libaneses procuravam local para estabelecer novas indústrias e casas de comércio.

Ainda que a data oficial da imigração seja referida ao ano de 1880, antes de disso, em 1808 quando a família Real chegou ao Brasil, foi um libanês, Antun Elias Lubbos, quem ofereceu sua casa para o Rei Dom João IV como residência imperial.

Os Libaneses se caracterizam, desde o primor da era Fenícia, pela sua atividade empreendedora, cultural, comercial e marítima. Na atualidade o povo libanês não se descaracterizou e continua expondo e aprimorando esse legado milenar, no comércio brasileiro, através do seu crescimento nos diferentes ramos sociais do país, sempre se preocupando em estabelecer e conservar os princípios, valores e preceitos culturais, sociais, políticos, e econômicos que trazem com sua história.

Os libaneses tiveram papel importantíssimo no desenvolvimento de nosso país. Criaram indústrias-têxteis, e os hospitais de referência em nosso país, como contribuíram na formação da atual sociedade, através da inserção da sua cultura milenar na sociedade brasileira. Hoje vemos que a cultura libanesa faz parte da brasileira, pois além de outras características, a gastronomia árabe está inserida por todo nosso estado, como se dele fosse.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Deputado
Francisco Jr
É RENOVAÇÃO



Por tudo isso, nossos irmãos libaneses merecem um dia exclusivo no estado para comemorarmos o que eles representam em nossa sociedade e o que nosso país ofereceu, de braços abertos, a eles.



FRANCISCO JR
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2014000833
Data Autuação: 06/03/2014

Projeto : 72 - AL
Origem : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor : DEP. FRANCISCO JR.
Tipo : PROJETO
Subtipo : LEI ORDINÁRIA
Assunto :
INSTITUI O DIA ESTADUAL DO IMIGRANTE LIBANÊS.



2014000833

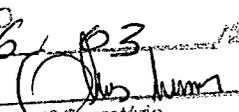


**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Deputado
Francisco Jr
É RENOVAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 72 DE 27 DE Novembro DE 2013.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO.
Em 06/03/2013

1º Secretário

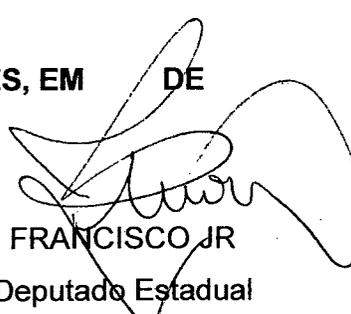
"Institui o Dia Estadual do Imigrante Libanês."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 22 de novembro como dia estadual do imigrante libanês.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2013.


FRANCISCO JR
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Os imigrantes libaneses começaram a chegar ao Brasil por volta de 1880, quatro anos após a visita do Imperador Dom Pedro II ao Líbano.

Diferentemente dos imigrantes europeus que vieram ao Brasil em busca de novas terras para o cultivo, os imigrantes libaneses procuravam local para estabelecer novas indústrias e casas de comércio.

Ainda que a data oficial da imigração seja referida ao ano de 1880, antes de disso, em 1808 quando a família Real chegou ao Brasil, foi um libanês, Antun Elias Lubbos, quem ofereceu sua casa para o Rei Dom João IV como residência imperial.

Os Libaneses se caracterizam, desde o primor da era Fenícia, pela sua atividade empreendedora, cultural, comercial e marítima. Na atualidade o povo libanês não se descaracterizou e continua expondo e aprimorando esse legado milenar, no comércio brasileiro, através do seu crescimento nos diferentes ramos sociais do país, sempre se preocupando em estabelecer e conservar os princípios, valores e preceitos culturais, sociais, políticos, e econômicos que trazem com sua história.

Os libaneses tiveram papel importantíssimo no desenvolvimento de nosso país. Criaram indústrias-têxteis, e os hospitais de referência em nosso país, como contribuíram na formação da atual sociedade, através da inserção da sua cultura milenar na sociedade brasileira. Hoje vemos que a cultura libanesa faz parte da brasileira, pois além de outras características, a gastronomia árabe está inserida por todo nosso estado, como se dele fosse.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Deputado
Francisco Jr
É RENOVAÇÃO



Por tudo isso, nossos irmãos libaneses merecem um dia exclusivo no estado para comemorarmos o que eles representam em nossa sociedade e o que nosso país ofereceu, de braços abertos, a eles.

FRANCISCO JR

Deputado Estadual



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) João de Lima

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 03 abril / 2014

Presidente: [Signature]



PROCESSO Nº : 2014000833
INTERESSADO : **DEPUTADO FRANCISCO JÚNIOR**
ASSUNTO : Institui o Dia Estadual do Imigrante Libanês
CONTROLE : RPROC

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei apresentado pelo ilustre Deputado Francisco Júnior com vistas a instituir o Dia Estadual do Imigrante Libanês, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de novembro.

O nobre autor justifica que a criação do sobredito dia busca homenagear os libaneses e reconhecer o que eles representam em nossa sociedade.

A propositura ora relatada não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, por se tratar de simples instituição de dia no calendário oficial do Estado de Goiás. Além do mais, a matéria não está incluída dentre aquelas de competência privativa do Governador do Estado (art. 20, § 1º, CE).

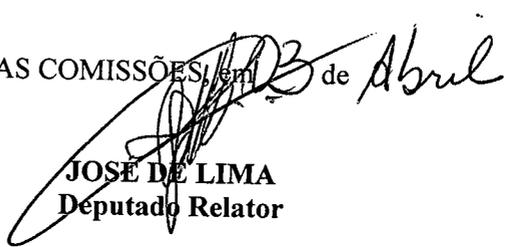
No entanto, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos oriundos deste Poder, o projeto de lei merece a adoção da seguinte emenda:

Emenda Modificativa: o art. 1º do presente projeto de lei passa ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Imigrante Libanês, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de novembro.”

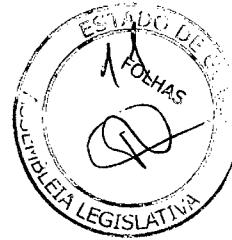
Assim, adotada a emenda apresentada, somos pela **aprovação** do projeto de lei em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em *23* de *Abril* de 2014.


JOSE DE LIMA
Deputado Relator



**ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



Goiânia, 10 de fevereiro de 2015.

De acordo com o artigo 124 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

Rubens Bueno Sardinha da Costa
Diretor Parlamentar

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'R' followed by the name 'ubens Bueno Sardinha da Costa'.



**ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO FRANCISCO JR**



*DEFERIDO O
PALAMENTAR PARA AS DEVIDAS
PROVIDÊNCIAS.*

Requerimento nº 017/2015 - GDEFJ

Excelentíssimo Senhor Deputado HELIO DE SOUSA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Em 03/03/2015

Me
PRESIDENTE

234

O Deputado que este subscreve, na forma do art. 124, parágrafo único, do Regimento Interno requer a Vossa Excelência o desarquivamento das seguintes proposições, que foram arquivadas em razão do fim da 17ª Legislatura:

2013004546; 2013004547; 2014000573; 2014000574; 2014000588; 2014000590;
2014000636; 2014000640; 2014000672; 2014000831; 2014000833; 2014001414;
2014001673; 2014001718; 2014001847; 2014001892; 2014001984; 2014001986;
2014002142; 2014002859; 2014003054; 2014003019; 2014003067; 2014003053;
2014002916; 2014003108; 2014003224; 2014003316; 2014003106; 2014003346;
2014003943; 2014003942.

Solicita que as proposições acima retomem a tramitação desde o estágio em que se encontravam.

Assim, espera o autor o acolhimento pelos pares desta Casa.

Sala das Sessões, em *03* de *MARÇO* 2015.

Francisco Jr.
FRANCISCO JR.
Deputado Estadual

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

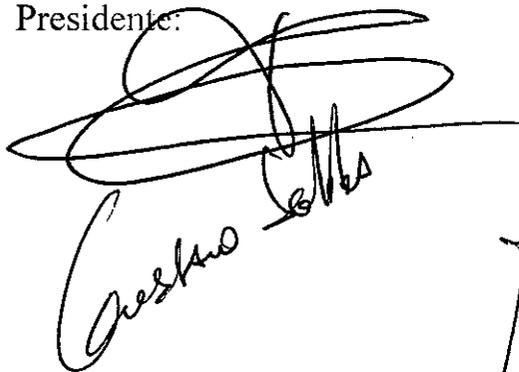
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATERIA.**

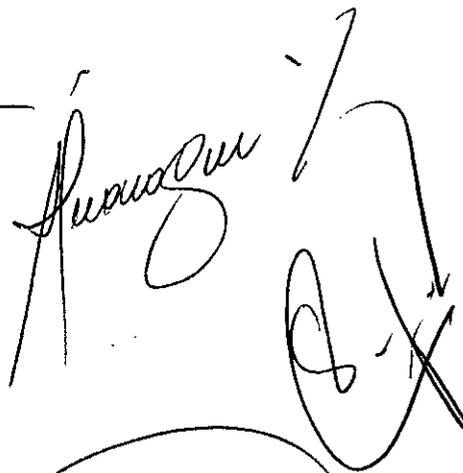
Processo Nº 833/14

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

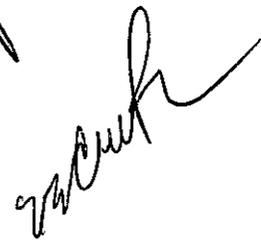
Em 07 / 05 / 2015.

Presidente:


Cristiano Silva


Ruy Mauro





APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTE

EM 2 DE Junho DE 2015.


1º SECRETÁRIO



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PROCESSO NÚMERO: 0833/2014

Ao Sr.(a) Deputado (a) Josi Vitti

Sala das Comissões

PARA RELATAR:

Em 09/06 2015

Presidente: [Signature]

PROCESSO N.º	:	0833/2014
INTERESSADO	:	DEPUTADO FRANCISCO JÚNIOR
ASSUNTO	:	INSTITUI O DIA ESTADUAL DO IMIGRANTE LIBANÊS
CONTROLE	:	HBT/SAT



I – RELATÓRIO

Em análise está o Projeto de Lei Ordinária nº 72, de 27 de fevereiro de 2014, de autoria do nobre Deputado Francisco Júnior. O projeto institui o “O Dia Estadual do Imigrante Libanês” a ser comemorado, anualmente, dia 22 de novembro.

Em tramitação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação o projeto recebeu parecer favorável, por relatoria do ilustre Deputado José de Lima, que propôs a adoção de um substitutivo, com a intenção de adequar o projeto inicial no tocante a técnica legislativa.

Desta feita, não restando óbices de natureza legal e/ou constitucional, cumpre a esta relatoria avaliar a proposta quanto ao mérito, em função do que, como membro da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, passamos a fazê-lo.

II – VOTO DO RELATOR

Os libaneses tiveram importante papel na ocupação do Centro-Oeste brasileiro, em especial, o Estado de Goiás. Eram eles os responsáveis por parte significativa do comércio da região. Através do transporte e comercialização de suas mercadorias, faziam a conexão entre Goiás e a Capital do País, naquela época, o Rio de Janeiro.

A gastronomia, os tecidos, os costumes, as artes, ou seja, as mais diversas formas de manifestação cultural libanesa, fazem parte da formação cultural dos goianos que são por esta cultura, cotidianamente, influenciados.



Está localizada em Anápolis, uma das mais prósperas comunidades de descendentes de Sírio-Libaneses do País.

Neste sentido, nos parece oportuno e adequado incluir no calendário cívico do Estado de Goiás um dia dedicado a homenagear os imigrantes libaneses. Isto posto, e não havendo óbices de natureza legal e/ou constitucional, **manifestamo-nos, no mérito, pela aprovação** da proposição em pauta.

Salvo melhor juízo, é este o entendimento que temos.

SALA DAS COMISSÕES, em 21 de 06 de 2015.

Deputado José Vitti

Relator



PROCESSO NÚMERO: 0833/2014

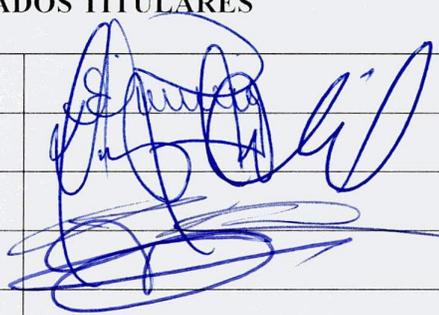
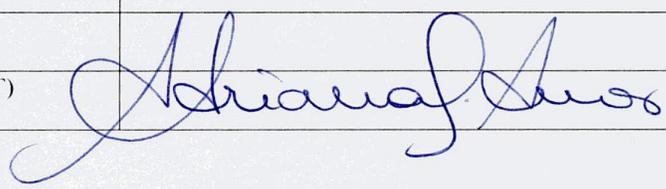
A Comissão de Educação, Cultura e Esporte **Aprova o**

Parecer do Relator Dep. Josi Vitti

Sala das comissões

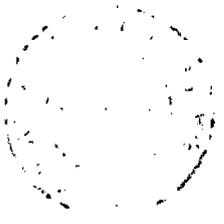
Em 11 / 08 / 2015

DEPUTADOS TITULARES

01	ELIANE PINHEIRO (PMN) Presidente	
02	LUCAS CALIL (PSL) Vice-Presidente	
03	JOSÉ VITTI (PSDB)	
04	TALLES BARRETO (PTB)	
05	LINCOLN TEJOTA (PSD)	
06	ERNESTO ROLLER (PMDB)	
07	DEL. ADRIANA ACCORSI (PT)	

DEPUTADOS SUPLENTE

01	SIMEYZON SILVEIRA (PSC)	
02	VIRMONDES CRUVINEL (PSD)	
03	DANIEL MESSAC (PSDB)	
04	ZÉ ANTONIO (PTB)	
05	LISSAUER VIEIRA (PSD)	
06	BRUNO PEIXOTO (PMDB)	
07	LUIS CESAR BUENO (PT)	



APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 30/08/2015
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO. A SECRETARIA
PI/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 08/09/2015
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 903 – P

Goiânia, 09 de setembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 245, aprovado em sessão realizada no dia 08 de setembro do corrente ano, de autoria do Deputado **FRANCISCO JR**, que institui o Dia Estadual do Imigrante Libanês.

Atenciosamente,

Deputado **HELIO DE SOUSA**
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 245, DE 08 DE SETEMBRO DE 2015.
LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2015.

Institui o Dia Estadual do Imigrante Libanês.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Imigrante Libanês, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de setembro de 2015.


Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -

VII - garantir alojamentos conjuntos para mães e lactentes nas maternidades estaduais, de modo a assegurar o aleitamento materno.

Art. 3º Os meios de comunicação, as organizações não governamentais, as instituições privadas de prestação de serviço de saúde ou de assistência social e os fabricantes de alimentos para lactantes, bem como as entidades comunitárias e as associações que congreguem profissionais da área da saúde, serão estimulados a colaborar com o sistema público estadual de saúde na implantação e cumprimento da Política Estadual de Aleitamento Materno.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de outubro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Leonardo Moura Vieira

LEI Nº 19.038, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.

Institui o Dia Estadual do Imigrante Libanês.

245

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Imigrante Libanês, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de outubro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Raquel Figueiredo Alessandrini Teixeira

LEI Nº 19.039, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.

Institui a Política Estadual de Combate ao Racismo no Esporte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Combate ao Racismo no Esporte.

Art. 2º São objetivos da política instituída por esta Lei:

I - prevenir e coibir a prática do racismo e da injúria racial no esporte;

II - informar e conscientizar a população de que a prática de racismo ou de injúria racial constitui crime, enfatizando suas penalidades;

III - esclarecer sobre as condutas que configuram racismo e injúria racial;

IV - fomentar a realização de campanhas educativas, especialmente junto às torcidas organizadas.

Art. 3º Os meios de comunicação, as organizações não governamentais, os clubes esportivos, bem como as entidades comunitárias e associações, serão estimulados a colaborar com a implantação e cumprimento da Política Estadual de Combate ao Racismo no Esporte.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de outubro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Raquel Figueiredo Alessandrini Teixeira

LEI Nº 19.040, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.

Inclui, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, os eventos que são específicos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, os eventos discriminados nos incisos deste artigo, a serem realizados, anualmente, nas respectivas datas especificadas:

- I - Grito Rock, a ser comemorado no mês de fevereiro;
- II - Festival Bananada, a ser comemorado no mês de maio;
- III - Galhofada, a ser comemorado no mês de maio;
- IV - Encontro de Cultura da Chapada dos Veadeiros, a ser comemorado no mês de julho;
- V - Tattoo Rock Fest, a ser comemorado no mês de julho;
- VI - Paralelo 16, a ser comemorado no mês de agosto;
- VII - Mostra Trash, a ser comemorado no mês de setembro;
- VIII - Festival Vaca Amarela, a ser comemorado no mês de setembro;
- IX - Goiânia Mostra Curtas, a ser comemorado no mês de outubro;
- X - Festmédico, a ser comemorado no mês de outubro;
- XI - Goiânia Noise Festival, a ser comemorado no mês de novembro;
- XII - Encontro de Gaúllistas, a ser comemorado nos meses de abril, agosto e novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de outubro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Raquel Figueiredo Alessandrini Teixeira

LEI Nº 19.041, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a filial do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IDHEAS BRASIL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.976.243/0002-00, situada no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de outubro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.042, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera a Lei nº 17.424, de 21 de setembro de 2011, que institui, no âmbito do Estado de Goiás, o Cadastro para o Bloqueio do Recebimento de Ligações de Telemarketing.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 17.424, de 21 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui, no âmbito do Estado de Goiás, o Cadastro para o Bloqueio do Recebimento de Ligações e Mensagens de Telemarketing." (NR)

Art. 2º A Lei nº 17.424, de 21 de setembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Goiás, o Cadastro para Bloqueio de Recebimento de Ligações e Mensagens de Telemarketing.

Parágrafo único. O Cadastro tem por objetivo impedir que as empresas de telemarketing, ou estabelecimentos que se utilizem desse serviço, efetuem ligações telefônicas ou enviem mensagens não autorizadas para os usuários nele inscritos." (NR)

"Art. 2º Na regulamentação da presente Lei, o Executivo definirá o órgão responsável por implementar e administrar o cadastro de que trata o art. 1º, além de fiscalizar as denúncias de ligações ou mensagens indevidas." (NR)

"Art. 3º A partir do 30º (trigésimo) dia do ingresso do usuário no Cadastro, as empresas que prestam serviços relacionados ao parágrafo único do artigo 1º ou pessoas físicas contratadas com tal propósito, não poderão efetuar ligações telefônicas ou enviar mensagens destinadas às pessoas inscritas no cadastro supracitado." (NR)

"Art. 4º-A O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penas previstas no art. 58 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de outubro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.043, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.

Estabelece normas para realização de despesas com viagens ao exterior em objeto do serviço ou interesse público, nos termos que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, a realização de despesas com viagens ao exterior em objeto do serviço ou interesse público far-se-á com a observância das seguintes normas:

I - concessão de passagens aéreas:

a) e agentes políticos (Governador, Vice-Governador e Secretário de Estado), Presidente de autarquia e fundação, auxiliares designados, oficialmente, para representar o Governador ou Vice-Governador, e o Secretário-Chefe de Gabinete de Gestão de Assuntos Internacionais, na classe executiva.

b) aos demais agentes públicos, sujeitos a quaisquer regimes jurídicos, na classe econômica;

II - concessão de ajuda de custo, para cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e transporte, ao pessoal de que trata o inciso I:

a) alínea "a", em valor equivalente a seiscentos euros ou dólares, por dia de estada no exterior, conforme se trata de viagem à Europa e a qualquer país dos demais continentes, respectivamente;

b) alínea "b", em valor equivalente a quatrocentos euros ou dólares, por dia de estada no exterior, quando se tratar de viagem à Europa e a qualquer país dos demais continentes, respectivamente;

III - concessão de adiantamento, em qualquer das hipóteses previstas no inciso II, para custeio de transporte no destino (coletivo, quando se tratar de delegação), intérpretes e outras despesas necessárias ao sucesso de cada missão, em valor a ser fixado de acordo com planilha previamente elaborada pela autoridade competente, sujeitando-se o pessoal a que se refere a alínea "b" do citado dispositivo à prestação de contas junto ao respectivo órgão financeiro e ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. É competente para conceder os benefícios previstos neste artigo o Governador do Estado, permitida a delegação.

ESTADO DE GOIÁS
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS

ABC
GOVERNO DE GOIÁS

RUA SC-1, Nº 299 - PARQUE SANTA CRUZ
CEP: 74.860-270 - GOIÂNIA - GOIÁS
FONE: 3201-7600 / 3201-7663
FAX: 3201-7623 / 3201-7779
www.agem.gov.br

DIRETORIA

CARLOS ALBERTO LERÉIA DA SILVA
PRESIDENTE

ABADIA DIVINA LIMA
DIRETORA DE TELERRÁDIOFUSÃO E IMPRESA OFICIAL

ANTÔNIO AUGUSTO DE ALMEIDA BORGHETTI
DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS
CHEFE DO NÚCLEO DE IMPRESA OFICIAL

INFORMAÇÕES ÚTEIS	
REGIÃO	ASSINATURA SEMESTRAL PAGAMENTO À VISTA
GOIÂNIA	R\$ 706,00
INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 1.141,00
OUTROS ESTADOS	R\$ 1.245,00
REGIÃO	ASSINATURA ANUAL PAGAMENTO À VISTA
GOIÂNIA	R\$ 1.078,00
INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 1.899,00
OUTROS ESTADOS	R\$ 2.054,00

OBSERVAÇÕES

- As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o material ter dado entrada na AGENCY.
- Balanços, balancetes e tabelas, para efeito de diagramação e cálculos, serão observados em um período de antecedência de 72 horas.
- Os originais serão devolvidos mediante solicitação de parte interessada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após esta data serão incinerados.
- As reclamações quanto às matérias publicadas só serão aceitas se formuladas por escrito até 05 (cinco) dias da publicação.
- As publicações e assinaturas poderão ser feitas nos seguintes endereços:
Matriz: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz Fone: 3201-7600 / 3201-7663 - FAX: 3201-7623 / 3201-7779
Posto Fórum: Térreo, Sala: 193 - Fone: 3216-2321
Centro Administrativo: Vapt-Vupt - Fone: 3201-5070
VENDAS EXTERNAS: somente através de vendedores credenciados

ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 AS 18:00 Horas



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 14 de outubro de 2015.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.


RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
Diretor Parlamentar